

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0024/2026**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VIII DO CONTRATO – PENALIDADES**

## **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO.

**1.2.** O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, define as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita.

**1.3.** O rol de infrações apresentado neste ANEXO é referencial e não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO ou na legislação aplicável.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas neste ANEXO.

**2.2.** A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

**2.3.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

**2.3.1.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação pelo PODER CONCEDENTE da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, que será no valor de 0,015% (quinze

centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 2.9.

**2.4.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

**2.4.1.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa, no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 3,5% (três e meio por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 2.9, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**2.5.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

**2.5.1.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor de 0,075% (setenta e cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 7% (sete por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 2.9;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública do ESTADO, por prazo não superior a 3 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.

**2.6.** A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

**2.6.1.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de maneira isolada ou concomitante das seguintes penalidades:

- a) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor de 0,15% (quinze décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 14% (catorze por cento) da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 2.9;

- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública do ESTADO, por prazo não superior a 3 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima dentro do período de 2 (dois) meses consecutivos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**2.7.** A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**2.8.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,90% (nove décimos por cento) e no máximo 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

**2.9.** Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo:

	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por reunião que não participar	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
2.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA	LEVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO



	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
3.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance)	LEVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
4.	Não apresentar Programa de Integridade decorridos 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	LEVE	Por mês de atraso na apresentação do Programa de Integridade até regularização	VALOR DO CONTRATO
5.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso até regularização	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
6.	Não publicar suas demonstrações financeiras no prazo previsto pela Lei nº 6.404/1976, nos termos da Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV	LEVE	Por dia de atraso até regularização	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
7.	Não permitir a realização de intervenções artísticas nos ambientes e infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS, havendo autorização do respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL	LEVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
8.	Não realizar o treinamento dos funcionários a atendimento a situações de emergência na periodicidade estipulada no Plano para o Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por funcionário que não recebeu o treinamento e por mês de atraso até regularização	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
9.	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS	LEVE	Por UNIDADE EDUCACIONAL com inventário não atualizado e por mês até regularização	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
10.	Não manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de funcionamento ou não promover a sua reparação, substituição e/ou atualização necessárias à boa execução do OBJETO	MÉDIA	Por BEM VINCULADO À CONCESSÃO e por mês até regularização	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA



	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
11.	Não disponibilizar, em até 01 (um) mês contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o SGA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por mês até a disponibilização do SGA	VALOR DO CONTRATO
12.	Deixar de apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRA ou RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGO ou outro relatório previsto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por relatório não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do relatório atrasado	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
13.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA referentes ao PROGRAMA DE REFORMAS e ao PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, nos prazos previstos no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por documento técnico não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do documento técnico	VALOR DO CONTRATO
14.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE algum(ns) do(s) Plano(s) previsto(s) no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE (por Plano não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do Plano atrasado	VALOR DO CONTRATO
15.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS sem a correspondente alteração prévia do PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL aprovada pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO



	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
16.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE OPERAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS sem a correspondente alteração prévia do PLANO DE OPERAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
17.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS sem a correspondente alteração do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS aprovada pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
18.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE APOIO sem a correspondente alteração do PLANO DE APOIO aprovada pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
19.	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato	MÉDIA	Por ocorrência dentro de um mesmo mês	VALOR DO CONTRATO
20.	Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório)	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
21.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA



	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
22.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no prazo definido no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por mês até regularização	VALOR DO CONTRATO
23.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados	MÉDIA	Por mês até regularização	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
24.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO	MÉDIA	Por evento ou situação não informada	VALOR DO CONTRATO
25.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada	VALOR DO CONTRATO
26.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar	MÉDIA	Por informação solicitada não apresentada	VALOR DO CONTRATO



	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
27.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso	VALOR DO CONTRATO
28.	Durante o PROGRAMA DE REFORMAS e o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO ou durante a execução de obras de engenharia posteriores no âmbito do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa e/ou deixar de dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de construção civil, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
29.	Desempenhar atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis	MÉDIA	Por mês até regularização	VALOR DO CONTRATO
30.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
31.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
32.	Preposto ou empregado da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas desempenhar os serviços sem o EPI adequado para o exercício de suas funções ou sem o EPI completo	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA



	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
33.	Atraso no prazo para conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, de acordo com o disposto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese da subcláusula 35.5.3 do CONTRATO	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
34.	Atraso no prazo para conclusão da implementação dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS necessários ao adequado funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com o disposto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
35.	Dispensar, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou empregados subcontratados, qualquer tipo de tratamento discriminatório, abusivo ou opressivo aos EDUCANDOS das UNIDADES EDUCACIONAIS	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
36.	Não assumir a ÁREA DA CONCESSÃO a partir da data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, considerando o quanto disposto na subcláusula 25.4 do CONTRATO	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
37.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado)	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
38.	Atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do INSTITUTO DE PESQUISA e/ou da CERTIFICADORA DE OBRAS, exceto no caso de culpa do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
39.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do INSTITUTO DE PESQUISA e/ou da CERTIFICADORA DE OBRAS	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO



	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
40.	Ocorrência, ainda que em virtude de omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloquem em risco a saúde e/ou a integridade física de seus empregados ou prepostos ou dos USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
41.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL	GRAVE	Por mês até regularização	VALOR DO CONTRATO
42.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto no CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório	VALOR DO CONTRATO
43.	Obtenção de Fator de Desempenho inferior a 0,20 (vinte centésimos) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos, conforme o ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
44.	Descumprimento do Plano de Ação, conforme regramento disposto no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
45.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
46.	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de BENS REVERSÍVEIS	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
47.	Cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou usufruto de seus ambientes ou equipamentos	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
48.	Explorar comercialmente espaços e ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
49.	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por mês até regularização	VALOR DO CONTRATO
50.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado	VALOR DO CONTRATO
51.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
52.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
53.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
54.	Solicitar indevidamente resgate de valor constante na CONTA GARANTIA	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

**2.10.** Para as infrações previstas na tabela acima, o valor da multa é fixo e pré-determinado, sendo aquele disposto nas subcláusulas 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1 e 2.6.1 deste ANEXO.

**2.11.** Para infrações não previstas na tabela acima, o valor da multa terá como Base de Cálculo o VALOR DO CONTRATO.

**2.12.** A aplicação das sanções previstas na tabela acima não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto na CLÁUSULA 44ª do CONTRATO e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

- 2.13.** Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 2.14.** As condutas não previstas na tabela acima deverão seguir o disposto nas subcláusulas 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 para a devida caracterização da infração, observado, igualmente, o previsto na subcláusula abaixo.
- 2.15.** O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações, bem como das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 44ª do CONTRATO.
- 2.16.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 2.17.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO nos termos do procedimento previsto no CONTRATO.
- 2.18.** A sanção contratual prevista na alínea c) do item 2.6.1 projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.
- 2.19.** As sanções contratuais previstas na alínea b) do item 2.5.1 e nas alíneas b) e c) do item 2.6.1 também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.
- 2.20.** Todos os valores de multas previstos neste ANEXO devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, em conformidade com o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.